



GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 830/2024

Boa Vista – PB, 02 de julho de 2024

**FIXA OS SUBSÍDIOS MENSAIS DO PREFEITO,
VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS
MUNICIPAIS PARA A LEGISLATURA 2025-
2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Prefeito Municipal perceberá subsídio mensal em parcela única correspondente ao valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais).

Art. 2º - O Vice-Prefeito Municipal perceberá subsídio mensal em parcela única correspondente ao valor de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais).

Art. 3º - O Secretário Municipal perceberá subsídio mensal em parcela única correspondente ao valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

Art. 4º. O substituto legal que assumir a chefia do Poder Executivo nos impedimentos ou ausências do Prefeito, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Prefeito, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 5º. Os subsídios dos cargos constantes nessa lei, poderão ter suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral anual da remuneração dos servidores do Município, de acordo com os ditames do Regimento Interno.

Art. 6º. O subsídio mensal aqui previsto, será pago normalmente durante o período do gozo de férias anuais, acrescido de 1/3 (um terço).

Art. 7º. Além dos subsídios mensais, os agentes políticos perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo terceiro salário aos servidores do Município, uma importância igual aos subsídios vigentes naquele mês, observando a limitação orçamentária.

Parágrafo único. Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento do décimo terceiro salário, na forma da Lei municipal, poderá ser dado igual tratamento aos Agentes políticos, de acordo com a disposição orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA VISTA

Rua Esplanada Bom Jesus, s/n - Centro
Boa Vista-PB | CEP: 58.123-000
+55 83 3313.1100 | +55 83 3313.1493
e-mail: pm.boavista@gmail.com
www.boavista.pb.gov.br
CNPJ: 01.612.538/0001-10

Art. 8º. Em licença por motivo de saúde, os agentes políticos, receberão integralmente o seu subsídio, devendo o Poder Público, se necessário, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito, caso necessitem se afastar pela previdência social.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias do Orçamento no Exercício.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Boa Vista – PB, 02 de julho de 2024.


ANDRE LUIZ GOMES DE ARAÚJO
PREFEITO

Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 19 de Julho de 2024.
 Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33131100. E-mail: licitacaoboavista@gmail.com. Edital: www.boavista.pb.gov.br; www.tcc.pb.gov.br; https://www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.
 Boa Vista - PB, 02 de Julho de 2024

FERNANDO VIEIRA DE OLIVEIRA NETO -
 Pregoeiro Oficial

Publicado por:
 Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:A45D87E6

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 827/2024

DISPOE SOBRE O DIREITO DA INDENIZAÇÃO COM RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS EM DECORRÊNCIA DE SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO RELATIVAS AO FUNDEF, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Poder executivo fica obrigado a conceder o pagamento da indenização/rateio quando do recebimento de recursos extraordinários pelo Município em decorrência de sentença judicial transitada em julgado relativas ao cálculo do valor anual por aluno para a distribuição dos recursos do antigo FUNDEF, no percentual de 60% (sessenta por cento) do saldo remanescente do valor decorrente do processo judicial nº 1002293-13.2018.4.01.3400 que tramita na 14ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, obedecendo critérios para a divisão do rateio entre os profissionais beneficiados.

Art. 2º - Serão utilizados na mesma finalidade e de acordo com os mesmos critérios e condições estabelecidos para utilização do valor principal dos Fundos, os recursos extraordinários de que trata o art. 1º, para a distribuição dos recursos.

§ 1º Terão direito ao rateio de que trata o caput deste artigo:

I - os profissionais do magistério da educação básica que estavam em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município de Boa Vista, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública de ensino durante o período compreendido de 01 de janeiro de 1997 a 31 de dezembro de 2006 em que ocorreram os repasses a menor do Fundef;

II - os profissionais da educação básica que estavam em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município de Boa Vista, com vínculos estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública durante o período em que ocorreram os repasses a menor do Fundef;

III - os aposentados que comprovarem efetivo exercício nas redes públicas escolares, nos períodos compreendido de 01 de janeiro de 1997 a 31 de dezembro de 2006, ainda que não tenham mais vínculo direto com a administração pública que os remunerava, e os herdeiros, em caso de falecimento dos profissionais alcançados por este artigo.

§2º. Em caso de falecimento dos profissionais elencados neste artigo, a comprovação ocorrerá mediante apresentação de documento comprobatório, do herdeiro ou beneficiário:

- a) Testamento;
- b) Inventário;
- c) Para aqueles que não possuem testamento ou inventário, por alvará judicial, nos termos da lei.

§ 3º O valor a ser pago a cada profissional:

I - é proporcional à jornada de trabalho e aos meses de efetivo exercício no magistério e na educação básica, no caso dos demais profissionais da educação básica previstos no inciso III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

II - Tem caráter indenizatório e não se incorpora à remuneração dos servidores ativos ou aos proventos dos inativos que fizeram parte do rateio definido no § 1º deste artigo.

Art. 3º Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal disporá sobre o processo de pagamento do valor destinado aos profissionais indicados no art. 2º desta lei, observando-se as seguintes diretrizes:

I - O valor a ser pago será proporcional aos meses de efetivo exercício na função/cargo de magistério na educação básica e fundamental do município de Boa Vista-PB;

II - O valor será pago sob a forma de abono indenizatório excepcional, não incorporável aos vencimentos dos servidores ativos ou aos proventos dos inativos, contemplados pelo rateio de que trata esta lei;

III - O valor a ser pago não sofrerá a incidência de contribuição previdenciária, devendo, contudo, sofrer a incidência de imposto de renda pessoa física, com base na alíquota prevista na legislação de regência.

Art. 4º O rateio de que trata essa lei deverá ser realizado no mesmo exercício em que for depositado e estiver disponível o recurso em conta de titularidade do Município devendo o executivo providenciar respectiva dotação orçamentária para o fim de atender o pagamento de abono previsto nesta lei.

Art. 5º Em observância à Lei Complementar nº 101/2000, fica, desde logo, autorizada a criação ou remanejamento, por meio de Decreto, de dotação orçamentária específica para o cumprimento desta lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - PB, 02 de julho de 2024.

ANDRE LUIZ GOMES DE ARAÚJO
 Prefeito

Publicado por:
 Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:0B465223

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 828/2024

RATIFICA AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE BOA VISTA PARTICIPAR DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL - CISCO/CISCOAGRO, BEM COMO, RATIFICA-SE O PROTOCOLO DE INTENÇÕES CELEBRADO ENTRE OS ENTES CONSORCIADOS E EVENTUAIS ALTERAÇÕES.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias para que o município de Boa Vista/PB, participe do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental - CISCO/CISCOAGRO, bem como, ratifica-se o protocolo de intenções celebrado entre os entes consorciados e eventuais alterações.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal consignará no orçamento anual as dotações necessárias à execução desta Lei, nos patamares aprovados em contrato de rateio, podendo promover eventuais adequações na Lei orçamentária anual (LOA) ou noutra.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista - PB, 02 de julho de 2024.

ANDRE LUIZ GOMES DE ARAÚJO
 Prefeito

Publicado por:
 Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:81DB1A4A

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 830/2024

FIXA OS SUBSÍDIOS MENSIS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA A LEGISLATURA 2025-2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Prefeito Municipal perceberá subsídio mensal em parcela única correspondente ao valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais).

Art. 2º - O Vice-Prefeito Municipal perceberá subsídio mensal em parcela única correspondente ao valor de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais).

Art. 3º - O Secretário Municipal perceberá subsídio mensal em parcela única correspondente ao valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

Art. 4º. O substituto legal que assumir a chefia do Poder Executivo nos impedimentos ou ausências do Prefeito, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Prefeito, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 5º. Os subsídios dos cargos constantes nessa lei, poderão ter suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral anual da remuneração dos servidores do Município, de acordo com os ditames do Regimento Interno.

Art. 6º. O subsídio mensal aqui previsto, será pago normalmente durante o período do gozo de férias anuais, acrescido de 1/3 (um terço).

Art. 7º. Além dos subsídios mensais, os agentes políticos perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo terceiro salário aos servidores do Município, uma importância igual aos subsídios vigentes naquele mês, observando a limitação orçamentária.

Parágrafo único. Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento do décimo terceiro salário, na forma da Lei municipal, poderá ser dado igual tratamento aos Agentes políticos, de acordo com a disposição orçamentária.

Art. 8º. Em licença por motivo de saúde, os agentes políticos, receberão integralmente o seu subsídio, devendo o Poder Público, se necessário, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito, caso necessitem se afastar pela previdência social.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias do Orçamento no Exercício.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Boa Vista – PB, 02 de julho de 2024.

ANDRE LUIZ GOMES DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias

Código Identificador:6A57C77B

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 829/2024

DÁ DENOMINAÇÃO A RUA SEVERINO DA SILVA ARAÚJO(RAMINHO) E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Severino da Silva Araújo(Raminho), uma das novas artérias de nossa cidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista-PB, 02 de Julho de 2024.

ANDRE LUIZ GOMES DE ARAUJO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias

Código Identificador:AA0A3893

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 831/2024

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PB, PARA LEGISLATURA 2025-2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado o subsídio mensal dos Vereadores do Município de Boa Vista, Estado da Paraíba, no valor de R\$ 6.950,00 (seis mil novecentos e cinquenta reais), para a legislatura de 1º de Janeiro de 2025 a 31 de Dezembro de 2028, com fundamentação no Inciso VI do Art. 29 da Constituição Federal (redação dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000), e pelo inciso IV do Art. 4º da Lei Estadual nº 12.550, de 28 de dezembro de 2022.

§ 1º - Ao Presidente da Câmara Municipal será pago Subsídio igual ao do Vereador, acrescido de 50% (cinquenta por cento) até o limite de R\$ 9.230,00 (nove mil duzentos e trinta reais) em parcela única para a legislatura acima referida, com fundamentação amparada na Lei Federal nº 14.520/23, de 09 de janeiro de 2023, que dispõe sobre o subsídio do Ministro do Supremo Tribunal Federal.

§ 2º - Os subsídios dos Vereadores não poderão ultrapassar ao limite de 5% (cinco por cento) da Receita Municipal, de acordo com o que dispõe a Emenda Constitucional Nº 01/92, de 03 de Março de 1992.

§ 3º - Os subsídios dos Vereadores não poderão ultrapassar a 20% (vinte por cento) dos subsídios dos Deputados Estaduais. (Art. 29, VI, da Constituição Federal).

§ 4º - O limite de gastos com a folha de pagamento, incluído os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) da receita da Câmara Municipal. (Emenda Constitucional nº 25).

Art. 2º - Poderão incidir sobre os valores os Subsídios de que trata a presente Lei, os índices de revisão geral anual da remuneração dos servidores do Município.

Art. 3º - Em licença por motivo de saúde, os vereadores, receberão integralmente o seu subsídio, devendo o Poder Legislativo, se necessário, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito, caso necessitem se afastar pela previdência social.

Art. 4º - A ausência sem justificativa do vereador à Sessão Ordinária da Câmara, implicará em desconto no seu subsídio integral, nos termos fixados em Resolução da Câmara Municipal de Boa Vista, Estado da Paraíba.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Boa Vista – PB, 02 de julho de 2024.

ANDRE LUIZ GOMES DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias

Código Identificador:BA672326

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 185/2024